ANEXO I — DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO — PÃES E LANCHES (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026)

IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO
Câmara Municipal de São Geraldo/MG — CNPJ 03.528.421/0001-88

PROCESSO
Processo Administrativo nº 010/2026 — Dispensa de Licitação nº 009/2026

OBJETO
Fornecimento contínuo e parcelado de pães e lanches, pelo período estimado de 12 (doze) meses, destinados ao consumo diário dos servidores e ao atendimento das reuniões institucionais e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de São Geraldo/MG, em lote único composto por 11 (onze) itens, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021)

- Documento pessoal do representante legal da empresa;
- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Quando o interessado for representado por terceiro, deverá apresentar procuração com poderes expressos para o ato.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021)

DOCUMENTOS EXIGIDOS

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exigível da pessoa jurídica e da pessoa física que possua empregados;
- prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69) E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade. Não serão exigidos balanço patrimonial nem índices contábeis.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida documentação de qualificação técnica, inclusive atestado de capacidade técnica.

Justificativa: o objeto é fornecimento comum de gêneros alimentícios, de baixa complexidade, com valor estimado de R$ 21.900,00 para 12 (doze) meses. A exigência de atestado de capacidade técnica ou de índices contábeis restringiria a competição entre as padarias e panificadoras da região sem acrescer segurança à Administração, em desacordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e com o caráter simplificado da contratação direta. A qualidade e a sanidade dos produtos são asseguradas pelas exigências de execução do Termo de Referência e pela fiscalização de cada entrega.

4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- declaração de que dispõe de estrutura para atender integralmente a entrega diária do pão francês às 8h e as requisições dos itens 2 a 11 durante toda a vigência da contratação;
- declaração de que os alimentos serão preparados, acondicionados e transportados em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, com indicação do número do alvará ou licença sanitária, quando houver.

5. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Os documentos deverão ser inseridos no sistema de dispensa eletrônica indicado no Aviso de Contratação Direta, em arquivo legível, sendo condição de validade da participação a assinatura do comprovante gerado pelo sistema.
O proponente mais bem classificado, convocado pelo sistema após a aceitação da proposta, disporá do prazo de 2 (DUAS) HORAS, contadas do registro da convocação, para o envio dos documentos de habilitação, prorrogável UMA ÚNICA VEZ por igual período, a pedido justificado do fornecedor ou de ofício pelo agente de contratação, nos termos do Aviso de Contratação Direta. Esgotado o prazo sem o envio, o proponente será inabilitado e será examinada a proposta subsequente.

São Geraldo/MG, 10 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GERALDO

MATHEUS TORRES LAURINDO:13021876609
Assinado digitalmente por MATHEUS TORRES LAURINDO:13021876609
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27808144000125, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MATHEUS TORRES LAURINDO:13021876609
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.10 14:36:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MATHEUS TORRES LAURINDO
Agente de contratação

.